LEI N.° 5.780, DE 08 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria do Vereador: **EDGARD LUIZ MENDONÇA**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Ficam estabelecidas as reservas de, respectivamente, 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) do total de vagas dos estacionamentos públicos e privados no Município de Frutal, para utilização de veículos utilizados por idosos e para veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único Para os fins desta legislação entende-se como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

Art. 2º O cômputo das vagas reservadas será realizado de acordo com os seguintes parâmetros:

I – em estacionamentos públicos o cômputo das vagas reservadas será realizado por quadra, preferencialmente demarcada no ponto eqüidistante dos extremos;

II – em estacionamentos privados, o cômputo das vagas reservadas será calculado com base no total das vagas oferecidas.

Parágrafo Único Quando o cálculo da porcentagem das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, este será arredondado para mais.

Art. 3º As vagas reservadas serão posicionadas, preferencialmente, em local de fácil acesso, devendo ser sinalizadas de acordo com os parâmetros definidos na legislação pertinente pelo respectivo órgão executivo competente.

Art. 4º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, deverá ser adotada a utilização de credencial identificativa nos moldes determinados pelas Resoluções 303 e 304 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, a qual deverá ser exibida sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização, podendo estabelecer convênio, no que couber, no interesse da Municipalidade.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 08 de abril de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES